



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 59/2024/SUPEL-ATP

PROCESSO Nº 0065.004990/2023-03

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza interna, higienização, desinfecção, manutenção, conservação, incluindo ponto eletrônico, e apoio operacional para copa, atendendo aos servidores e visitantes e preparação de pequenas refeições, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais de limpeza: saneantes domissanitários, utensílios e equipamentos, de forma contínua, para atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE 12 (doze) meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da 1ª análise das planilhas apresentadas pela empresa NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame.

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pela **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE**, na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0048664749) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que há necessidade de ajustes nas planilhas, conforme indicado relatório abaixo.

Será considerado o piso salarial conforme o **CCT RO00005/2023**.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1.1. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

1.1.1. A licitante apresentou em sua planilha de composição os valores dos uniformes do Auxiliar de Serviço Gerais abaixo do preço de mercado, logo, não vislumbradas justificativas, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

2. COPEIRO

2.1. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

2.1.1. A licitante apresentou em sua planilha de composição os valores dos uniformes do copeiro abaixo do preço de mercado, logo, não vislumbradas justificativas, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

3.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.10. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Karen Rodrigues Aguada

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, Assessor(a), em 17/07/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050813979** e o código CRC **D6EBD2B8**.